

# CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

**CIRCULAR N.º 105**

**MÊS: DEZEMBRO**

**ASSUNTO:** E SE HOVER UM ACIDENTE DE TRABALHO?  
PROCEDIMENTOS – INFORMAÇÃO IMPORTANTE – 2.ª PARTE.

Na Circular anterior tratamos, em exclusivo, em caso de acidente de trabalho, os aspectos: prestação de primeiros socorros; e procedimentos conexos, urgência e transporte.

Nesta circular vamos tratar de outro aspecto, não menos importante: prazos e papelada a executar em consequência do acidente. E, como verá são diligências variadas; importantes; com prazos a cumprir.

Vamos abordar o assunto com base nas Leis que teremos de referir, e do que se impõe nas mesmas. Assim:

— Código do Trabalho – e, repetindo, consta do n.º 5, art.º 283:

“ 5 – O empregador é obrigado a transferir a responsabilidade pela reparação prevista neste capítulo, --- acidentes de trabalho e doenças profissionais ---, para as entidades legalmente autorizadas a realizar este seguro”.

ou que nos vai servir de abordagem a outra Lei:

— LEI N.º 98/2009, de 4 Setembro – que tem uma secção com o título: “Participação de acidente de trabalho”. E, interessa neste, os arts. 87 e 88. Assim, temos que:

• - No art.º 87, o título é: “Empregador com responsabilidade transferida”, diz:

“ 1 – O empregador que tenha transferido a responsabilidade deve, sob pena de responder por perdas e danos, participar à seguradora a ocorrência do acidente, no prazo de 24 horas, a partir da data do conhecimento”.

• - No art.º 88, o título é: “Empregador sem responsabilidade transferida”, diz:

“ 1 – O empregador cuja responsabilidade não esteja transferida deve participar o acidente ao tribunal competente, por escrito, independentemente de qualquer apreciação das condições legais da reparação”.

sendo que, nos termos do n.º 2, neste caso de não ter seguro, o prazo para a participação é de 8 dias, a partir da data do acidente ou do seu conhecimento.

Atenção: no primeiro caso, existência de seguro (art.º 87), a participação do sinistro,

“ 2 – (...) deve ser remetida à seguradora por meio informático, nomeadamente em suporte digital ou correio electrónico, salvo (...).”

# CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

tratando de microempresa, em que a participação pode ir em suporte de papel, --- n.º 3, art.º 87.

Note ainda: no caso de morte, e não havendo seguro, diz o n.º 3, art.º 88:

“ 3 – (...), o acidente é participado de imediato ao tribunal competente, por correio electrónico ou por telecópia, (...).”

Embora **já não lhe diga respeito**, é conveniente saber que, havendo seguro válido, depois da sua participação à Seguradora, esta, segundo o n.º 1, art.º 90, da Lei n.º 98/2009,

“ 1 – A seguradora participa ao tribunal competente, por escrito, no prazo de 8 dias a contar da alta clínica, o acidente de que tenha resultado incapacidade permanente e, imediatamente após o seu conhecimento, por correio electrónico, telecópia ou outra via (...), o acidente de que tenha resultado a morte”.

Estando o sinistrado internado, e tenho vindo a falecer, rege o art.º 91, da Lei n.º 98/2009, nestes termos:

“ 1 – O director de estabelecimento hospitalar, assistencial ou prisional comunica de imediato ao tribunal competente e à entidade responsável (Seguradora ou Empregador), por telecópia ou outra via (...), o falecimento, em consequência de acidente, de trabalhador ali internado.”

Agora, repare: se tiver “Serviço de segurança e saúde no trabalho” (serviço interno; serviço externo; ou, misto), tenha em atenção que esses “Serviços” devem tomar certas medidas e, no que a este capítulo interessa, diz a alínea q), do n.º 1, art.º 73-B, da Lei n.º 102/2009, 10 Setembro:

“ q) – Elaborar as participações obrigatórias em caso de acidente de trabalho ou doença profissional”.

E ainda, que outra medida que esses “Serviços” devem tomar é, nos termos da alínea d), n.º 1, art.º 73-B,

“ d) – Participar na elaboração do plano de emergência interno, incluindo os planos específicos de combate a incêndios, evacuação de instalações e primeiros socorros”.

Por fim: no caso de acidente de trabalho, seja qual for a sua gravidade, aconselhamos a ter à mão:

- a) - uma fotocópia da Apólice, “condições particulares”;
- b) - último recibo do pagamento do prémio, à Seguradora;
- c) - último recibo de retribuição mensal, paga ao Trabalhador/sinistrado; e,
- d) - uma cópia da participação do sinistro.

